



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 61/54

DATA: 30 de março de 1954.

SÚMULA: Autoriza o Poder Municipal a adotar as tabelas complementares de impostos de Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes tabelas complementares, para cobrança do imposto de Indústria e Profissões: I - caramelos, confeites e chocolates (fábrica) quatrocentos cruzeiros; II. - pelegos (cortume ou tinturaria) quinhentos cruzeiros; III - camas (montagem) quatrocentos cruzeiros; IV - contabilidade (escritório) trezentos cruzeiros; V - couros e peles (comprador em pequena escala) quatrocentos cruzeiros; VI - rádio emissora quinhentos cruzeiros; VII - gado suíno (posto de compra) três mil cruzeiros; VIII - automóveis (recauchutagem de pneus); 2ª classe, trezentos cruzeiros; 3ª classe duzentos cruzeiros; IX - construções (empreiteiros com produção própria de madeira) um mil cruzeiros; idem empreiteiros sem produção própria de madeiras quinhentos cruzeiros; idem por administração, duzentos e cinquenta cruzeiros.

Art. 2º - Esta tabela fará parte integrante da Lei nº 2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as publicações em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 30 de março de 1954.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL